



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2024/CCS, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regimento do Departamento de Cirurgia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação do plenário em sessão realizada no dia 15 de agosto de 2024 pela aprovação por unanimidade do Parecer constante às folhas 15 e 16 do Processo nº 23080.012863/2024-68,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Departamento de Cirurgia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina, que, sob a forma de anexo, passa a integrar esta resolução normativa.

Art. 2º Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



Documento assinado digitalmente
Fabricio de Souza Neves
Data: 23/08/2024 12:08:40-0300
CPF: ***.025.979-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

FABRICIO DE SOUZA NEVES

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

Dispõe o presente sobre o Regimento Interno do Departamento de Cirurgia, do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Departamento de Cirurgia (CLC) é uma Subunidade Universitária do Centro de Ciências da Saúde, Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal.

Art. 2º. O Departamento de Cirurgia está estruturado conforme o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina e tem por finalidade a promoção e desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de suas áreas específicas.

§1º. O Departamento de Cirurgia dispõe dos seguintes cenários para realizar suas atividades: Bloco Didático Pedagógico do Curso de Medicina, Hospital Universitário, hospitais da rede da Secretaria Estadual da Saúde, Unidades Básicas de Saúde da Prefeitura Municipal de Florianópolis, e os laboratórios instalados em suas dependências, ou submetidos à sua administração.

§2º. Os laboratórios pertencentes ou administrados pelo Departamento de Cirurgia deverão ter seu Regimento Interno próprio. Estes regimentos deverão ser submetidos à aprovação do Colegiado do Departamento de Cirurgia e deverão ser acrescentados a este Regimento Interno do Departamento de Cirurgia, sob a forma de Anexos

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Departamento de Cirurgia tem os seguintes objetivos:

I – Participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão no Curso de Graduação em Medicina, voltados à formação de profissionais aptos ao exercício como médico generalista com um desempenho humanista, crítico e reflexivo, em seus diferentes níveis de atenção.

II – Promover o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, relacionado à Cirurgia em consonância das necessidades técnicas e científicas da formação que se propõe.

III – Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade articulando ensino, pesquisa e extensão.

IV – Promover e estimular o aperfeiçoamento e/ou capacitação do seu quadro docente e técnico.

V – Participar das atividades de Residência Médica do Hospital Universitário.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 4º. O Departamento de Cirurgia é constituído pelos Professores Efetivos do Magistério Superior, Professores Voluntários e Professores Substitutos, além de um ou mais servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE), lotados no Departamento.

§1º. O ingresso de Professores Efetivos está regido pela Resolução Normativa nº 34/2013/CUn, de 17 de setembro de 2013;

§2º. Para ingresso de Professores Efetivos no Departamento de Cirurgia o docente dever ter:

- Diploma de Graduação em Medicina no Brasil, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Diploma de Graduação em Medicina em outro país, com validação pelo MEC e;

- Residência Médica na Especialidade Cirúrgica proposta, reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e;

- Título de Especialista na área cirúrgica emitido pela sociedade respectiva e;
- Título de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado em programa reconhecido pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§3º. O ingresso de Professores Voluntários está regido pela Resolução Normativa nº 67/2015/CUn, de 11 de dezembro de 2015 e Resolução Normativa nº113/2017/CUn, de 14 de novembro de 2017.

§4º. O ingresso de Professores Substitutos está regido pela Portaria Normativa nº 154/2019/GR, de 9 de janeiro de 2019 e nos termos da Lei nº 8.745/1993 e suas alterações e da IN nº 01/2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governos Digital do Ministério da Economia.

Art. 5º. O Departamento de Cirurgia tem como princípio o ensino das Especialidades Cirúrgicas e está organizado em Especialidades e Áreas de Atuação, seguindo a Resolução CFM nº 2.221/2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2019, Seção I, p. 67-71:

- I. Anestesiologia;
- II. Cirurgia Geral;
- III. Cirurgia Plástica;
- IV. Cirurgia Torácica;
- V. Cirurgia Vascular;
- VI. Coloproctologia;
- VII. Neurocirurgia;
- VIII. Oftalmologia;
- IX. Ortopedia e Traumatologia;
- X. Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- XI. Urologia.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 6º. A administração do Departamento de Cirurgia se efetivará através de:

- I – Colegiado do Departamento,
- II – Chefia do Departamento;
- III – Subchefia do Departamento;

- IV – Coordenação de Ensino;
- V – Coordenação de Pesquisa;
- VI – Coordenação de Extensão;
- VII – Chefia de Expediente.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 7º. Na organização departamental, o Colegiado do Departamento é o órgão supremo de deliberação, compondo-se:

- I – Do Chefe, como Presidente;
- II – Do Subchefe, como Vice-Presidente;
- III – Dos Professores Efetivos lotados no Departamento;

IV – Dos Representantes Discentes do curso de Graduação em Medicina, indicados pela entidade estudantil, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes do Departamento, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

V – De um representante dos Servidores Técnicos Administrativos localizados no Departamento, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Os representantes mencionados no item IV terão cada qual um suplente, eleitos ou designados conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

§ 2º. Os representantes discentes e os respectivos suplentes perderão o mandato em caso de duas faltas consecutivas ou quatro alternadas, sem justa causa, havendo a indicação de novos representantes apenas no mandato seguinte.

Art. 8º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por meio de requerimento de pelo menos 50% mais um de seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão marcadas em dia, hora e local com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 9º. O Colegiado funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§1º. Para efeitos de quórum não serão computados docentes que estiverem em efetivo afastamento autorizado.

§2º. Em caso de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento da reunião do Colegiado o presidente poderá decidir *ad-referendum* do Departamento relativamente a assuntos constantes da pauta, devendo submeter dentro de 30 dias as decisões ao Colegiado.

§3º. Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, o ato será considerado ratificado.

§ 4º. No impedimento do Chefe do Departamento, a presidência do Colegiado será exercida pelo Subchefe do Departamento. No impedimento do Subchefe do Departamento, a presidência da reunião será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

§ 5º. A participação de docentes e servidores técnico-administrativos neste Colegiado é considerada atividade administrativa e o comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 6º. Aos integrantes do Colegiado que deixarem de comparecer às reuniões de que trata o **Art. 8º** por três vezes consecutivas, ou seis vezes alternadas num período de 24 meses, sem justa causa, o Chefe do Departamento encaminhará representação funcional aos órgãos competentes da UFSC para abertura de sindicância e eventual processo administrativo, nos termos da lei vigente.

Art. 10. As reuniões se desenvolverão dentro do período normal de trabalho e serão consideradas na carga horária como atividades obrigatórias.

§ 1º. A pauta das reuniões será estabelecida pelo Chefe do Departamento, ouvidas as solicitações dos seus membros;

§ 2º. A ordem do dia poderá ser invertida por solicitação de qualquer membro do Colegiado desde que aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 11. Durante as reuniões, cada item da ordem do dia será conduzido da seguinte maneira:

I – Apresentação do item ou proposição para debates e/ou esclarecimento;

II – A votação será em aberto, salvo se houver aprovação de solicitação em contrário, desde que ocorrida na fase de apresentação e debate do item ou proposta. Quando a votação não for em aberto, se resguarda aos membros o direito de declaração de voto.

III – Na fase de votação ou de encaminhamento desta não será permitida qualquer outra intervenção, salvo a do Presidente quando for para esclarecer o processo de votação.

IV – Na votação em aberto, o presidente solicitará a manifestação dos presentes, pelo alçamento do braço, primeiro dos que são a favor e depois dos que são contra. Os representantes não poderão se abster.

V – Em caso de empate, o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 12. Compete ao Colegiado do Departamento de Cirurgia:

I – Elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;

II – Eleger o Chefe e Subchefe;

III – Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos;

IV – Aprovar o Plano de Trabalho de Departamento;

V – Ministras o ensino das disciplinas (conteúdos) a ele pertinentes;

VI – Aprovar e propor atualização dos Planos de Ensino das disciplinas a seu cargo, atendidas as diretrizes vigentes;

VII – Promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;

VIII – Promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade observando a orientação geral do Conselho Universitário;

IX – Apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos em seu âmbito;

X – Orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;

XI – Examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, encaminhando ao Diretor da Unidade (CCS), informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;

XII – Deliberar sobre os pedidos de afastamento de seus servidores docentes e técnico-administrativos;

XIII - Autorizar a participação de membros do corpo docente em funções que resultam em redução de disponibilidade horária para as atividades do Departamento;

XIV - Aprovar proposta de redução de encargos de membro do corpo docente em atividades correntes de ensino ou pesquisa, por tempo determinado, quando necessários para o bom desempenho de projetos prioritários de pesquisa, ensino ou prestação de serviços;

XV – Eleger os Coordenadores de Ensino, Pesquisa e Extensão. Os Supervisores de Laboratório serão escolhidos entre os professores de cada disciplina.

XVI – Alterar o presente Regimento por voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, em reunião especialmente convocada;

XVII - Exercer outras atribuições previstas por Lei, Regulamento, Estatuto e Regimento da Universidade, do Centro de Ciências da Saúde e no seu próprio Regimento;

§ 1º. As decisões do Departamento serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes, obedecido ao disposto no artigo 2º do Regimento da UFSC. Em caso de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento, o Chefe do Departamento poderá decidir *ad referendum* do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º Persistindo a inexistência de quórum para a nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

XVIII – Resolver os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 13. A Chefia do Departamento de Cirurgia, responsável pela superintendência, coordenação e controle das atividades de competência do Departamento, é constituída pelo Chefe e pelo Subchefe, que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único - O Departamento terá um Chefe e um Subchefe eleitos pelos membros do Colegiado do Departamento, através do voto direto e secreto, dentre os professores

adjuntos, associados ou titulares, integrantes da carreira do magistério, com mais de 2 (dois) anos na UFSC, designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 14 No impedimento temporário e simultâneo do Chefe e Subchefe do Departamento assumirá a Chefia, entre os professores pertencentes ao Colegiado do Departamento, aquele que possuir maior tempo de magistério na UFSC.

§ 1º No caso de vacância de um dos cargos, deverá haver a indicação de um Chefe ou Subchefe *pró-tempore*, para completar o mandato.

§ 2º Caso a vacância ocorra antes da metade do mandato, deverá haver nova eleição para a chefia ou subchefia, e o eleito deverá completar o mandato do gestor anterior.

Art. 15. Compete à Chefia do Departamento:

I – Convocar e presidir as sessões do Colegiado do Departamento;

II – Submeter as normas de funcionamento do Departamento de Cirurgia ao Colegiado do Departamento e ao Conselho do Centro de Ciências da Saúde, Campus João David Ferreira Lima;

III – Superintender as eleições que ocorrerem no Departamento;

IV – Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar, perante o Diretor do Centro de Ciências da Saúde, contra irregularidades ou atos de indisciplina;

V – Submeter ao Colegiado do Departamento os Planos de Ensino das Disciplinas/Módulos elaboradas pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Departamento e Coordenadoria do Curso de Graduação em Medicina, Núcleo Docente Estruturante, Câmara de Graduação e Conselho Universitário;

VI – Encaminhar os planos de ensino das disciplinas/módulos aprovados pelo Colegiado do Departamento, para apreciação do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina da UFSC, Campus João David Ferreira Lima;

VII – Organizar a escala de férias dos docentes e técnico-administrativos, lotados no Departamento;

VIII – Organizar o espaço físico e controlar os recursos materiais do Departamento;

IX – Elaborar e submeter ao Colegiado as necessidades orçamentárias, bem como, a aplicação dos recursos do Departamento;

X – Elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre os membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão, submetendo-o ao Colegiado do Departamento;

XI – Zelar pelo cumprimento das atividades dos docentes e técnico-administrativos;

XII – Analisar e levar para o Colegiado do Departamento propostas de relotação, admissão e afastamento dos professores e demais servidores;

XIII – Favorecer a integração entre Departamentos e cursos desta Universidade para a garantia da interdisciplinaridade e qualidade didático-pedagógica;

XIV – Aprovar os projetos de pesquisa, após apreciação pelo Colegiado do Departamento;

XV – Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Colegiado do Departamento;

XVI – Exercer as demais atribuições, conferidas por Lei, Regulamento, Estatuto, Regimento Geral da UFSC, Regimento do Centro de Ciências da Saúde e Regimento do Departamento de Cirurgia.

SEÇÃO I

DA SUBCHEFIA

Art. 16. A Subchefia do Departamento será exercida por um Subchefe que substituirá o Chefe em suas faltas, período de férias e impedimentos e ao qual serão delegadas atribuições executivas.

Art. 17 Ao Subchefe do Departamento compete:

I – Substituir o Chefe do Departamento em suas faltas ou impedimentos;

II – Compartilhar com o Chefe do Departamento as atividades e decisões no exercício da direção do Departamento;

III – Executar outras atividades inerentes à função que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DE ENSINO

Art. 18. A Coordenação de Ensino será atribuição de um docente designado pelo Chefe do Departamento de Cirurgia, com aprovação desse Colegiado, preferencialmente sem acúmulo de outras funções, por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, com carga administrativa conforme legislação vigente.

Art. 19 - Ao Coordenador de Ensino compete:

- I – Assessorar o Departamento de Cirurgia em assuntos de ensino;
- II – Representar e articular o Departamento junto à Coordenação de Ensino do CCS;
- III – Apreciar, e emitir parecer sobre proposições de mudanças de horários de aulas das disciplinas do Departamento;
- IV – Apreciar e emitir parecer sobre proposições de alterações de ementa, carga horária e conteúdos programáticos de disciplinas do Departamento, de currículos em andamento, para deliberação e posterior encaminhamento ao Colegiado do Curso de Medicina;
- V – Apreciar e emitir parecer sobre proposições de novas metodologias didático-pedagógicas do Departamento;
- VI – Apreciar e emitir parecer sobre realização de Estágio de Docência e de Programa de Serviço Voluntário em disciplinas do Departamento;
- VII – Elaborar relatório semestral das atividades didáticas desenvolvidas e remetê-las à Chefia nos prazos determinados;
- VIII – Presidir a comissão para avaliação semestral dos planos de ensino, emitindo relatório para a apreciação e aprovação no Colegiado do Departamento;
- IX - Participar da comissão de avaliação, ajustes, aprovação e consolidação do PAAD – Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes, baseado no PAD – Plano de Atividades Docentes, dos professores do Departamento;
- X – Servir de mediador e, quando necessário, apreciar e emitir parecer sobre assuntos didático-pedagógicos encaminhados pelo Colegiado do Curso ao Departamento de Cirurgia;
- XI – Participar do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Medicina da UFSC, Campus João David Ferreira Lima, como um dos representantes titulares do Departamento de Cirurgia.
- XII – Executar outras atividades inerentes à função que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR DE PESQUISA

Art. 20. A Coordenação de Pesquisa será atribuição de um docente designado pelo Chefe do Departamento de Cirurgia, com aprovação desse Colegiado, preferencialmente sem acúmulo de outras funções, por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, com carga administrativa conforme legislação vigente.

Art. 21. Ao Coordenador de Pesquisa compete:

- I – Assessorar o Departamento de Cirurgia em assuntos de Pesquisa;
- II – Avaliar os projetos de pesquisa, relatórios finais, carga horária prevista e emitir pareceres;
- III – Representar o Departamento junto à Coordenadoria de Pesquisa do CCS;
- IV – Acompanhar e manter cadastro das atividades de pesquisa desenvolvidas no Departamento;
- V – Apresentar ao Departamento o relatório das atividades de pesquisa;
- VI – Representar o Departamento em reuniões e eventos de pesquisa da Universidade;
- VII – Promover a publicação dos resultados das pesquisas, colaborando na busca de apoio financeiro, quando necessário à publicação;
- VIII – Manter contatos com outras Coordenadorias nas pesquisas em que o Departamento estiver envolvido;
- IX – Executar outras atividades inerentes à função que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

SEÇÃO IV

DO COORDENADOR DE EXTENSÃO

Art. 22. A Coordenação de Extensão será atribuição de um docente designado pelo Chefe do Departamento de Cirurgia, com aprovação deste Colegiado, preferencialmente sem acúmulo de outras funções, por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, com carga administrativa conforme legislação vigente.

Art. 23 Ao Coordenador de Extensão compete:

- I – Assessorar o Departamento em assuntos de extensão;
- II – Avaliar o registro de atividades docentes, ações e projetos de extensão, relatórios finais, carga horária prevista e emitir pareceres, de acordo com a legislação vigente;
- III – Representar e articular o Departamento junto à Coordenação de Extensão do CCS;
- IV – Incentivar a realização de ações e projetos de extensão junto à Comunidade;
- V – Assessorar o Departamento na proposição, elaboração e obtenção de financiamento de projeto de extensão.
- VI – Acompanhar e manter cadastro das atividades de extensão desenvolvidas pelos professores do Departamento de Cirurgia junto ao SIGPEX – Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão;
- VII – Assessorar na organização de cursos ou outras atividades de prestação de serviços comunitários;
- VIII – Incentivar a divulgação das atividades e resultados das extensões para a comunidade;
- IX – Representar o Departamento em reuniões e eventos de extensão na Universidade;
- X – Executar outras atividades inerentes à função que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

SEÇÃO V

DA CHEFIA DE EXPEDIENTE

Art. 24. O Chefe de Expediente será um servidor Técnico Administrativo em Educação (TAE) da Universidade Federal de Santa Catarina, lotado no Departamento de Cirurgia.

Art. 25. Ao Chefe de Expediente compete:

- I – Coordenar as atividades de secretaria do Departamento, incluindo o trabalho do corpo técnico administrativo, bolsistas e monitores do Departamento;
- II – Providenciar a convocação, secretariar as reuniões e lavrar as atas das reuniões do Colegiado do Departamento;
- III – Atender as demandas dos professores e encaminhar suas solicitações;

- IV – Coordenar as atividades de provisão, manutenção e controle do patrimônio do Departamento;
- V – Coordenar a utilização dos equipamentos e materiais do Departamento;
- VI – Providenciar a execução dos serviços de tramitação de expediente e similares;
- VII – Providenciar a redação de portarias, ofícios, memorandos e similares;
- VIII – Providenciar e controlar a divulgação de atos administrativos por meios oficiais;
- IX – Encarregar-se de recepção e atendimento de pessoal junto a Chefia do Departamento;
- X – Controlar o retorno de informações solicitadas a outros órgãos da Universidade;
- XI – Organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal do Departamento;
- XII – Manter atualizada a relação dos convênios em andamento que envolvem o Departamento;
- XIII – Manter atualizada a relação dos professores afastados, bem como, as informações sobre os motivos e tempo provável de afastamento;
- XIV – Providenciar as solicitações de material permanente e de consumo autorizadas pela Chefia e acompanhar a tramitação da mesma até a entrega do material ao destinatário;
- XV – Providenciar a solicitação e o recebimento de suprimentos de fundos bem como a prestação de contas dos mesmos.
- XVI – Executar outras atividades inerentes à função que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Este regimento será submetido à aprovação do Colegiado do Departamento de Cirurgia.

Art. 27. A modificação do presente Regimento exigirá a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Departamento de Cirurgia, em reunião especialmente convocada, cabendo aprovação final ao Conselho da Unidade (CCS/UFSC).

Art. 28. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento de Cirurgia.

Art. 29. O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento de Cirurgia e Conselho da Unidade (CCS/UFSC).

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

APROVAÇÃO PELO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA:

Este Regimento Interno foi aprovado por unanimidade pelo Colegiado do Departamento de Cirurgia em Reunião Ordinária de 05 de outubro de 2023.

Florianópolis, 06 de outubro de 2023.